



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**PORTARIA N° 008/2011**

**EMENTA: REVOGA a PORTARIA n°. 36 de 07 de maio de 1997, que disciplina os procedimentos sobre Registro em Atestado no CREA-ES**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea–ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 5.194/66 e suas atribuições regimentais;

Considerando o disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, a qual dispõe sobre ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e emissão da CAT (Certidão de Acervo Técnico), em nível nacional;

Considerando que os procedimentos e os critérios para o registro da ART para a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT foram atualizados e ampliados com o objetivo de possibilitar a composição de banco de dados nacional relativo às atividades técnicas nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e auxiliar, inclusive, o desenvolvimento das atividades de outros órgãos públicos;

Considerando a necessidade de atualização das normas e padronização dos procedimentos administrativos para efetivação de Registro de Atestado e emissão de Certidão de Acervo Técnico no Crea-ES, constantes da Resolução 1.025/2009 do Confea;

Considerando ainda, o contido no Artigo 30, parágrafo 1° da Lei n.º 8.666/93, bem com a Decisão n°. 215/2010 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do Crea-ES, proferida na 530ª Sessão realizada em 25 de maio de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1°. Revogar a Portaria n°. 36 de 07 de maio de 1997 do Crea-ES, em todos os seus termos;

Art. 2°. Determinar que os documentos emitidos em favor de pessoas jurídicas, com fulcro na referida Portaria N° 36/97 (registro do atestado ou declaração emitido por pessoa física e jurídica contratante), tenham a data de término de sua validade em 31 de dezembro de 2009;

Art. 3°. Estabelecer que o registro de atestado - declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas; deverá ser requerido exclusivamente pelo Profissional, conforme os Art. 57 e 59 da Resolução 1.025/09, e será efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do Art. 64 da mesma Resolução;

Art. 4°. Esclarecer, para os fins a que se destina esta Norma, que a capacidade-técnico profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos Acervos Técnicos dos profissionais integrantes do seu quadro técnico, conforme rege o Art. 48 da Resolução 1.025/09 do Confea;

Parágrafo Único. Fica vedada a emissão de CAT em nome de Pessoa Jurídica, conforme o Art. 55 da Resolução 1.025/09 do Confea;



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Art. 5°. Esclarecer, para todos os efeitos legais, conforme preconiza o artigo 48 da Resolução 1.025/09 do Confea, que a Certidão de Acervo Técnico do Profissional é suficiente para o atendimento ao disposto no Art. 30 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único. O atestado registrado do Profissional somente constituirá prova de capacitação técnico-profissional de uma pessoa jurídica se o Profissional responsável técnico indicado estiver ou venha a ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas, conforme o disposto no parágrafo 4° do Art. 64 da Resolução 1.025/09.

Art. 6°. Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Vitória, 07 de fevereiro de 2011.

Eng. Civil e Seg. Trab. Luis Fernando Fiorotti Mathias  
Presidente do Crea-ES.